

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

EDITAL Nº 04 / 2017– CMDCA

**DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE PROJETOS A
SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS.**

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º – Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com o disposto na Resolução Normativa nº 286/2015 – CMDCA (Disponível em: <http://www.portal.santos.sp.gov.br/conselhos>).

Art. 2º – Para efeitos deste edital compreende-se como Projeto Social: “um empreendimento planejado que consiste em um conjunto de atividades inter relacionadas e coordenadas para alcançar objetivos específicos dentro dos limites de um orçamento e de um período de tempo dados. Seu objetivo é transformar uma parcela da realidade, diminuindo ou eliminando um déficit, ou solucionando um problema (ONU)”. O financiamento será destinado à execução de projetos de promoção, proteção e defesa de direitos conforme dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas complementações.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 3º - Somente poderão inscrever projetos as Organizações Sociais e da Administração Pública que estiverem de acordo com o art. 3º da Resolução Normativa 286/2015 – CMDCA e 290/2016-CMDCA.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

Art. 4º - Os projetos deverão apresentar propostas de Preparação para o Mundo do Trabalho com enfoque em Geração de Renda para famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, apontados por indicadores dos serviços da assistência social, educação, saúde, Ministério Público, Conselho Tutelar e Organizações Sociais e devem atender os bairros Alemoa, Jardim Piratininga, Jardim São Manuel e Vila dos Criadores.

Art. 5º - Cada Secretaria Municipal, bem como as Organizações Sociais, só poderão apresentar um único projeto.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 6º - Os projetos de preparação para o mundo do trabalho com enfoque na Geração de Renda deverão ser apresentados conforme constam nos anexos I, II e III, devendo assegurar, obrigatoriamente, todos os itens abaixo:

- I- transporte para as atividades, identificada a necessidade dos participantes;
- II-atividade cultural/esportiva para crianças e adolescentes das famílias atendidas;
- II- Conteúdos que enfoquem os temas:
 - Empreendedorismo;
 - Economia do Lar;
 - Planejamento Familiar e Reprodutivo;
 - Habilidade Parental;
 - Geração de Renda;
 - Noções de Administração Doméstica;
 - Sustentabilidade;
 - Processos históricos, políticos e legais da construção da cidadania.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

Art. 7º - A apresentação dos projetos será, impreterivelmente, até **08 de dezembro**, na sede do CMDCA, situada na Rua XV de Novembro, 183 – Centro Histórico - Santos, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h .

Parágrafo único – Os projetos deverão ser entregues impressos e em **mídia digital**, utilizando-se as linguagens *word ou excel* (formato aberto).

Art. 8º - São documentos necessários no ato da apresentação do projeto:

I – Ata de eleição da diretoria, em exercício, no momento de apresentação do projeto;

II – Certificado de registro no CMDCA atualizado (cópia);

III – Ofício de encaminhamento do Projeto assinado pelo presidente da organização da sociedade civil ou gestor da administração pública ;

IV – Currículo do responsável pela coordenação do projeto;

V – Documento devidamente assinado pelo parceiro responsável especificando objeto e prazo de parceria.

VI - Balanço Financeiro do último exercício fiscal da Organização Social.

VII – Declaração, assinada pelo presidente da Organização, de que a Organização está em conformidade com a **LEI Nº 13.019, de 31 de julho de 2014.**

Art. 9º – O CMDCA fará publicar, no Diário Oficial do município, a lista dos projetos apresentados que serão submetidos a análise das Câmaras Setoriais deste Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS

Art. 10 – O Projeto poderá incluir o pagamento de custos indiretos (atividades meio) necessários à execução do objeto em até 15% (quinze por cento) do valor a ser financiado.

§ 1º – Considera-se *atividade meio* “aquela que não é inerente ao objetivo principal, trata-se de um serviço necessário, mas que não tem relação direta com a atividade principal”.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

§ 2º – Entende-se como *atividade fim*, “aquela que caracteriza o objetivo principal à sua destinação, que levará a conclusão do objeto do projeto”.

Art. 11 – O projeto não poderá contemplar:

I – Despesas maiores que 70% (setenta por cento) do valor financiado do projeto com recursos humanos;

II – Gratificação e despesas com segurança patrimonial;

III – Aditamento com alteração do objeto;

IV – Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

V – Utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas no projeto;

VI – Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da infância e da adolescência;

VII – Despesas superiores a 10% (dez por cento) do valor financiado em combustível e, desde que esteja devidamente justificado;

VIII – Projetos já ofertados pelo Poder Executivo, se não justificada a demanda;

IX – Despesas com IPVA e seguro do automóvel;

X – Despesas em data anterior e posterior à vigência do financiamento.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12 – A análise dos projetos será realizada, por meio, da apreciação conjunta das Câmaras de Planejamento, Financeira e Legislação, em reuniões agendadas para esse fim.

Parágrafo Único: O Conselheiro que represente a Organização Social e da Administração Pública (Secretaria Municipal) proponente do projeto sob análise, deverá se abster de votar a deliberação em Assembleia e de emitir parecer nas Câmaras Setoriais.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

Art.13 – Só serão analisados os projetos que estiverem com a documentação em consonância com o estipulado neste edital, na ocasião em que forem encaminhados para análise das Câmaras Setoriais.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art.14 – O financiamento do projeto aprovado com recursos do FMDCA terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovados por mais 12 (doze) meses, mediante avaliação de eficiência e eficácia constatadas pelo CMDCA .

Art.15 – O valor máximo que o CMDCA irá aprovar para o projeto será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único – A renovação do projeto, ocorrerá mediante prévia avaliação e deliberação da plenária do CMDCA e a disponibilidade de recursos do FMDCA.

Art. 16 – Durante a execução do projeto deverá ser apresentado relatório de atividades para análise técnica deste conselho, trimestralmente, independente do relatório mensal de prestação de contas, contando com número de atendimentos, relatos das atividades, registros de foto ou vídeo e análise dos avanços e desafios na execução do projeto.

Parágrafo Único: Ao término do projeto deverá ser apresentado Diagnóstico com indicadores/dados, avaliação social das famílias, pesquisa inicial e final com comparativo para avaliação de acordo com o anexo IV (instrumental fornecido pelo CMDCA), devendo ainda, ser apresentado a Avaliação dos Resultados em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 17 – Para manutenção do repasse dos recursos, fornecidos pelo FMDCA, é obrigatória a prestação de contas, que se dará impreterivelmente:

I – periódica por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;

II – anual até 31 de janeiro do exercício subsequente;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

III – final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do Convênio.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá respeitar o estabelecido nas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 18 – A celebração do Termo de Colaboração, com recursos do FMDCA para execução de projetos, está sujeita às exigências das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 4.320, de 17 de março de 1964, LEI Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto n. 1761/1992 e alterações, e das Resoluções Normativas do CMDCA .

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO

Art. 19- O projeto aprovado será monitorado de acordo com as disposições das Resoluções Normativas nºs. 103/2006 e 286/2015 - CMDCA ou Resoluções que venham a substituí-las.

CAPÍTULO VII

DO REPASSE

Art. 20- A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma físico financeiro de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.

Art. 21- A movimentação dos recursos financeiros transferidos do projeto, objeto do Termo de Colaboração, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I - Movimentação mediante conta bancária específica para cada Termo de Convênio;
- II - Pagamentos realizados exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- III - Será considerado irregular e caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final.

IV - Os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras poderão ser, mediante prévia autorização da Concedente, aplicados em atividades adicionais para a execução do objeto do Termo de Colaboração, desde que devidamente justificadas e em conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 22- A liberação das parcelas previstas no Termo de Colaboração será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, quando:

- a) Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
- b) Se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Forem observados atrasos não justificados ou cujas justificativas não sejam aceitas no cumprimento das etapas ou fases programadas;
- d) Forem verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Convênio;
- e) For descumprida, pela executora do projeto qualquer cláusula ou condição ajustada no Convênio.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.

Art. 24- A prestação de contas apresentada pela conveniada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com as atividades realizadas e comprovadas pelo

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

cronograma físico financeiro e orçamento analítico, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 25- Serão considerados na análise da prestação de contas os seguintes relatórios elaborados por representantes do CMDCA:

I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução do objeto;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Nos materiais de divulgação das ações do projeto que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência como “Patrocínio” do CMDCA e do FMDCA como fonte pública de financiamento e demais disposições concernentes na Resolução Normativa 103/2006 – CMDCA.

Art. 27 - As situações não previstas neste edital ou demais legislações, estarão sujeitas à decisão da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, que possui caráter soberano.

Art. 28- Este Edital foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária deste órgão realizada em 28 de novembro de 2017, entrando em vigor na data de sua publicação.

Santos, 28 de novembro de 2017.



EDMIR SANTOS NASCIMENTO

PRESIDENTE DO CMDCA